



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 1 do PROJETO DE LEI Nº ____/2026)

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo VII da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, a seguinte Seção IX:

“Seção IX

Da Gratificação por Atividade de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 41-H. O servidor efetivo que for designado para desempenhar a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, fará jus à gratificação de que trata o Anexo IV-B desta Lei.

§ 1º O servidor designado exercerá a função nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, cabendo-lhe:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da Câmara a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 2 do PROJETO DE LEI Nº ____/2026)

IV - atender às recomendações ou pedidos de informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelos órgãos de controle interno e externo; e

V - executar as demais atribuições determinadas pela Presidência da Câmara ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º O encarregado ficará subordinado à Diretoria Geral da Câmara para o exercício da função.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV-B da Lei n.º 2.283/2005 passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Presidente

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
Vice-Presidente

VEREADORA IVANILZA BORGES
1ª Secretária

VEREADOR NAZARENO PAULINO
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 3 do PROJETO DE LEI N° ____/2026)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI N.º .../2025.

“ANEXO IV-B DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

GRATIFICAÇÕES

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Valor R\$
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
Gratificação por Atividade de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	GAETDP	1	Restrito	2.080,72

”(NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 4 do PROJETO DE LEI Nº ____/2026)

JUSTIFICATIVA

De início, cumpre apontar que Lei Orgânica do Município estabelece a iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal para dispor sobre seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, nos moldes do inciso IV do artigo 68.

A Constituição da República assegura, no artigo 5º, incisos X e XII, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do sigilo de dados. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 115, de 2022, foi acrescido o inciso LXXIX ao referido artigo, reconhecendo expressamente a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental autônomo. A matéria deixou de ser mera construção interpretativa e passou a ostentar densidade constitucional própria, impondo observância obrigatória a todos os Poderes e entes federativos.

Em consonância com esse comando, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabelece normas específicas para o tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública, aplicáveis indistintamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Nos termos do artigo 41 da LGPD, o controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A obrigação é objetiva e não comporta discricionariedade quanto à sua implementação. O Poder Legislativo municipal, ao realizar tratamento de dados de servidores, vereadores, contratados e cidadãos em geral, enquadra-se inequivocamente como controlador de dados pessoais.

Além do dever legal, há também um imperativo de governança e transparência responsável. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vem executando e avaliando o Programa Nacional de Transparência Pública, que contempla critérios específicos relacionados à proteção de dados pessoais. No exercício de 2025, a Câmara Municipal de Unaí obteve pontuação zerada nos quesitos vinculados à LGPD, evidenciando a necessidade urgente de adequação institucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 5 do PROJETO DE LEI Nº ____/2026)

O TCE-MG encaminhou, inclusive, questionário a ser respondido até o mês de maio do corrente ano, contendo, entre outros, os seguintes pontos: identificação formal do encarregado pelo tratamento de dados e disponibilização de canal de comunicação; publicação de Política de Privacidade e Proteção de Dados com acesso facilitado no portal institucional; aplicação dos princípios da minimização e da adequação de dados nos conteúdos divulgados; e manutenção de governança de privacidade com rotinas de revisão e tratamento de solicitações de titulares.

A inexistência de estrutura formal voltada à proteção de dados pessoais compromete não apenas a avaliação institucional perante o órgão de controle, mas também a credibilidade do Poder Legislativo perante a sociedade. Transparência e proteção de dados não são valores antagônicos. São complementares. A divulgação responsável de informações públicas exige critérios técnicos, análise de risco e definição clara de responsabilidades.

Nesse contexto, propõe-se a criação da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a ser exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação superior, que fará jus à respectiva gratificação. Tal medida se justifica pelo fato de que as atribuições inerentes à LGPD não se confundem com as competências ordinárias dos cargos atualmente existentes na estrutura administrativa desta Casa. Trata-se de atividade específica, contínua, técnica e estratégica, que demanda capacitação, acompanhamento normativo e interlocução permanente com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e com o Tribunal de Contas.

A criação da função não representa mero ajuste formal, mas passo concreto na consolidação de uma cultura de governança, integridade e responsabilidade institucional. É medida necessária para evitar responsabilizações futuras, fortalecer a conformidade normativa e assegurar que a Câmara Municipal cumpra seu dever constitucional de transparência sem violar direitos fundamentais.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, estima-se que o custo da presente Proposta será de R\$ 23.581,42 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) no exercício de 2026; de R\$ 29.152,20 (vinte e nove mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), no exercício de 2027; e de R\$ 30.633,13 (trinta mil seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), no exercício de 2028.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 6 do PROJETO DE LEI Nº ____/2026)

2026			
Valor da gratificação	Despesa anual	Encargos	Aumento de despesa
2.080,72	23.581,42	0,00	23.581,42
2027			
Valor da gratificação	Despesa anual	Encargos	Aumento de despesa
2.186,42	29.152,20	0,00	29.152,20
2028			
Valor da gratificação	Despesa anual	Encargos	Aumento de despesa
2.297,49	30.633,13	0,00	30.633,13

A presente estimativa foi realizada considerando as seguintes diretrizes:

a) Para o exercício de 2026 foram considerados 10 meses (março a dezembro), gratificação natalina e terço de férias;

b) Para os exercícios de 2027 e 2028 foram considerados 12 meses, gratificação natalina e terço de férias;

c) Foi considerado a atualização monetária pelo IPCA previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 5,08% para 2027 e 2028; e

d) Por se tratar de gratificação de função destinada a servidores efetivos, não há incidência de encargos.

A despesa acima proposta é irrelevante, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 3.877, de 10 de junho de 2025, que considera irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de investimentos e de despesas de manutenção e custeio, respectivamente. No caso de despesa com manutenção, que é a hipótese do projeto em questão, esse valor atualizado para o mês de janeiro/2026 perfaz R\$ 65.445,62 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Desta forma, a presente proposição está dispensada de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Diante disso, a proposição revela-se juridicamente adequada, administrativamente





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Fls. 7 do PROJETO DE LEI Nº ____/2026)

necessária e institucionalmente inadiável.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 1ª SECRETÁRIA - VEREADORA IVANILZA BORGES**, CPF: 826.39*. **6-*8 em **04/03/2026 13:50:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1343.5Z50.2356.W47K.2100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR NAZARENO PAULINO**, CPF: 765.02*. **6-*1 em **03/03/2026 17:34:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1734.5V34.1052.U814.4725, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA - PRESIDENTE - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*. **6-*1 em **03/03/2026 15:48:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1534.4X48.1189.H72K.4626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **66F.786** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **BRUNO LEONARDO COSTA NEIVA BRANDÃO**, CPF: 012.46*. **6-*6, em **03/03/2026 - 15:19:59**

Código de Autenticidade deste Documento: 15W6.2319.559Z.A037.3618

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

